



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA-GERAL**

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 16/2024**

*“Regulamenta a concessão de “Título Mulher de Ordem” às mulheres advogadas que se destacaram ou se destacam no exercício da profissão e ensino jurídico, prestando relevantes serviços à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.*

O Conselho Seccional da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização e reconhecimento do papel da mulher advogada na sociedade sul-mato-grossense no exercício da profissão, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Instituir o **TÍTULO “MULHER DE ORDEM”** em homenagem às mulheres advogadas vivas ou falecidas que se destacaram ou se destacam no exercício da profissão da advocacia e do ensino jurídico, com ilibada conduta, contando no mínimo com 10 (dez) anos de exercício de Advocacia, e tenham prestado relevantes serviços profissionais à sociedade e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, honrando e dignificando a advocacia sul-mato-grossense.

**Art. 2º.** A concessão da honraria será aprovada pelo Conselho Seccional através de voto nominal de dois terços dos membros.

**Parágrafo único.** A homenagem póstuma será outorgada através de pessoa da família da advogada homenageada, na seguinte sucessão: cônjuge supérstite, filho ou filha, pai, mãe, irmão e irmã.

**Art. 3º.** A proposição da concessão do Título “Mulher de Ordem” deverá ser subscrita por proponente, com apoio de, no mínimo 3 (três) Conselheiros Seccionais ou apresentada e aprovada em Sessão do Conselho Seccional devendo vir acompanhada, como requisito essencial, de currículo da advogada que se pretende homenagear.

§ 1º. Os signatários da proposição serão considerados abonadores do mérito da homenageada.

§ 2º. Cada membro do Conselheiro Seccional só poderá propor uma outorga em cada mandato, e poderá apoiar no máximo 2 (duas) indicações.

§ 3º. O processo de apreciação de honrarias, desenvolver-se-á em sessão aberta, observados o *quórum* de dois terços em primeira e segunda votação, e maioria simples, na hipótese de terceiro escrutínio.

§ 4º. Na Sessão do Conselho Seccional que antecede a Conferência Estadual da Mulher Advogada será realizada a eleição das homenageadas com o Título Mulher de Ordem de Mérito Jurídico, conferida às 2 (duas) mais votadas.

**Art. 4º.** As entregas do Título Mulher de Ordem de Mérito Jurídico serão efetuadas na Sessão Solene da Conferência Estadual da Mulher Advogada de Mato Grosso do Sul.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA-GERAL**

**Parágrafo único.** O Título “Mulher de Ordem” deverá ser acompanhada de diploma correspondente.

**Art. 5º.** A outorga da homenagem de que trata o artigo segundo desta Resolução é limitada ao número de 2 (duas) advogadas por gestão.

**Art. 6º.** O Título “Mulher de Ordem” será elaborado segundo modelo aprovado pelo Conselho Seccional da qual constará, obrigatoriamente, as insígnias da OAB/MS.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação. Publique-se.

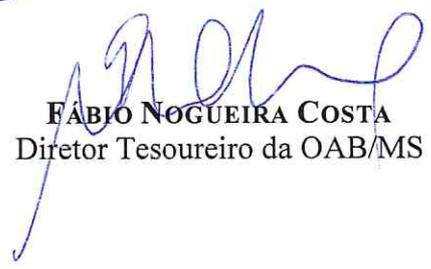
Campo Grande, MS, 30 de agosto de 2024.

  
**LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA**  
Presidente da OAB/MS

  
**CAMILA BASTOS**  
Vice-Presidente da OAB/MS

  
**LUIZ RENE G. DO AMARAL**  
Secretário-Geral da OAB/MS

  
**LETÍCIA ARRAIS MIRANDA GUIMARÃES**  
Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS

  
**FÁBIO NOGUEIRA COSTA**  
Diretor Tesoureiro da OAB/MS